



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI 078/2007

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ponto Chique, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PONTO CHIQUE**, os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com área total de 1.701,50 m² da quadra 20 e à **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PONTO CHIQUE**, o lote nº 07 com área total de 200,00 m² da quadra 27, ambos do loteamento Novo Tempo, os respectivos imóveis localizados no perímetro urbano de Ponto Chique.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem doados, referido neste artigo, destina-se-á, respectivamente, a construção de mercado para feirantes e construção de agroindústria de derivados de mel.

Art. 2º - Dever-se-á, constar, na escritura pública de doação, que a outorgada donatária deverá edificar, no prazo de 3 (três) anos, contados da sua lavratura, o prédio para a sede própria referida no artigo anterior, sob pena de, em não o fazendo, o imóvel reverter à posse do Município de Ponto Chique.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 30 de abril de 2007.


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal